PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 162, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO EM	
03/105/200	20

Altera Lei Complementar Municipal n° 03 de 02 de setembro de 1.991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º o caput do artigo 11 da Lei complementar Municipal nº 03, de 02 de setembro de 1.991 passa a ser acrescido do seguinte inciso:

1 -4	11	
Arı.	11.	

IV – suprir necessidades de pessoal na área de saúde

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 11 da Lei complementar Municipal nº 03, de 02 de setembro de 1.991 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.

§3º Para atender a situação de excepcional interesse público, poderá ser prorrogada a contratação dos agentes de endemias sucessivamente por até três anos.

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo 4º e incisos I e II ao artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 02 de setembro de 1.991, que trata da Contratação por Tempo Determinado, com a seguinte redação:

Art.11.

§4° É permitida a contratação de profissionais da área de saúde, os quais tenham as profissões devidamente regulamentadas, que tenham sido contratados em períodos anteriores, ainda que contínuos, desde que aprovados em processo seletivo simplificado.

I-a validade do processo seletivo não será superior a 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2020.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -